

DECRETO N° 33.964, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DETERMINA A CESSÃO GRATUITA DE UM ESTANDE PADRÃO À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SETEQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 13010-869/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, aos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, a cessão gratuita de 01 (um) estande padrão à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional – SETEQ, nas seguintes situações:

I – quando houver promoção ou realização de eventos públicos com área de exposição e/ou comercialização, desde que a SETEQ demonstre o interesse justificado em expor e comercializar os produtos oriundos dos empreendimentos da economia solidária; e
II – quando houver auxílio financeiro e/ou material da administração pública estadual, para realização de eventos promovidos pela iniciativa privada com exposição e/ou comercialização, desde que a SETEQ demonstre o interesse justificado em expor e comercializar os produtos oriundos dos empreendimentos da economia solidária.

Parágrafo único. O estande a que se refere o artigo 1º deste Decreto será destinado aos empreendimentos da economia solidária, preferencialmente da região em que se realizará o evento.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Economia Solidária o cadastramento dos empreendimentos da economia solidária que serão beneficiados com o uso dos estandes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

DECRETO N° 33.965, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O PARQUE TECNOLÓGICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 30010-138/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Parque Tecnológico do Estado de Alagoas, com o objetivo de apoiar a implantação e manutenção no Estado de Parque tecnológico, com base nas diretrizes da Lei Estadual n° 7.117, de 12 de novembro de 2009, bem como da

Lei Federal n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Parque Tecnológico do Estado de Alagoas será composto pelos Polos Agroalimentares localizados nas cidades de Arapiraca e Batalha; pelo Polo de Tecnologia da Informação, Comunicação e Serviços localizado na cidade de Maceió; e outros Polos Tecnológicos que venham a ser constituídos para este fim, os quais servirão de sedes para as atividades desenvolvidas no Parque Tecnológico.

Art. 3º São ações do Parque Tecnológico do Estado de Alagoas:

I – firmar convênios, acordos e contratos, bem como utilizar outros instrumentos jurídico-administrativos apropriados nas relações com entidades públicas ou privadas, para dar suporte as atividades do Parque Tecnológico durante e após a sua implantação;

II – colaborar com outras entidades, públicas e privadas, envolvidas na implantação do Parque Tecnológico, no estabelecimento de diretrizes, no planejamento e monitoramento da execução dos trabalhos de implantação;

III – promover a diversidade do sistema de CT&I e do respeito aos direitos humanos;

IV – promover a participação da sociedade civil na formulação das políticas de inclusão digital das comunidades de baixa renda; e

V – estimular a cooperação entre os Parques Tecnológicos e destes com outras empresas cujas atividades estejam baseadas em ciência, tecnologia e inovação, órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades e instituições de fomento, investimento e financiamento.

Art. 4º São objetivos do Parque Tecnológico:

I – incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica e dar suporte ao desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento;

II – estimular o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e inovações tecnológicas, gerando maior valor agregando aos produtos e serviços e aumentando o nível de emprego, trabalho, renda e receitas de impostos;

III – incentivar a interação e sinergias entre empresas, instituições de pesquisa, universidades e instituições prestadoras de serviço ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

IV – estimular a ampliação, em quantidade e qualidade, dos cursos superiores públicos e gratuitos, aumentando significativamente o número de vagas por habitantes;

V – promover o desenvolvimento dos Municípios por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

VI – promover a transferência de conhecimento e apoiar as atividades de pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas; e

VII – incentivar a interação entre as empresas de base tecnológica, as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e as incubadoras de empresas com atividades intensivas em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 5º Compete ao Governo do Estado:

I – apoiar as atividades de pesquisa desenvolvimento e de engenharia não rotineiras em empresas situadas no Estado;

II – apoiar as parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica e a inovação tecnológica que visem à troca de serviços e o uso conjunto de infraestrutura de apoio à inovação tecnológica;

III – desenvolver políticas públicas e programas que incentivem e conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Parque Tecnológico; e

IV – Articular as políticas públicas que promovam e organizem as redes de instituições, empresas e todos os interessados para a sua implantação no Parque Tecnológico.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI, a Coordenação sobre a gestão e as diretrizes para o funcionamento do Parque Tecnológico de Alagoas, cabendo-lhe, sobretudo, expedir Portarias visando à adequação do que se fizer necessário à consecução dos objetivos quando da criação do Parque Tecnológico.

Parágrafo único. Para a gestão do Parque Tecnológico de Alagoas, é imprescindível que seja observado o Plano de Trabalho desenvolvido pelos atores do projeto, em especial os executores, proponentes e afins, obedecendo, no que couber, ao estabelecido no referido Plano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TEOTONIO VILELA FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 26 DE JUNHO DE 2014, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-1478/14, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 665/2014, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros, aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-1480/14, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 669/2014, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros, aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.13010-869/13, da SETEQ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SETEQ para as providências a seu cargo.

PROC.30010-138/14, da SECTI = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SECTI para as providências a seu cargo.

PROC.1700-1114/14, da SEGESP = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SEGESP para as demais providências a seu cargo.

PROC.2000-26007/13, da SESAU = Com fundamento no Parecer PGE/PLIC/CD nº 1.670/2014, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 999/2014, às fls. 87/89, ambos da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a celebração de Convênio pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.538.208/0001-24, cujo objeto é a cooperação técnica financeira mediante o repasse de recursos que visam o financiamento de serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar a serem realizados nos municípios das Regiões de Saúde 5 e 6 consorciados pelo CONISUL, de que trata o Processo Administrativo nº 2000-26007/2013. Deve a SESAU, antes da celebração do ajuste, juntar aos autos os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e habilitação jurídica da conveniente que se encontrarem com o prazo de validade expirado, devidamente atualizados. Remetam-se os autos à SESAU para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Convênio.

PROC.1101-223/14, da RESULTA INVESTIMENTOS LTDA. A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, determinam que é função

institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo. Nos termos do Despacho PGE/PJ nº 965/2014, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2708/2014, às fls. 28/30, ambos da Procuradoria Geral do Estado, indefiro o pedido formulado pelo requerente. Oficie-se ao interessado, arquivando-se em seguida.

PROC.1101-1036/14, de ANA MARIA MELO PORTO e outros = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo. Nos termos do Parecer PGE/PA – 00 –1410/2014, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2825/2014, às fls. 13/15, ambos da Procuradoria Geral do Estado, indefiro o pedido formulado pelo requerente. Oficie-se ao interessado, arquivando-se em seguida.

PROC.2101-83/10, do DETRAN/AL = Retornem os autos ao DETRAN/AL para que adote as providências pertinentes no âmbito de sua competência.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Diretor de Publicação, Documentação e Arquivo

Gabinete Civil

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, ÁLVARO ANTÔNIO MACHADO, EM DATA DE 26 DE JUNHO DE 2014, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-889/14 do GC = Conforme solicitado pela Superintendência de Informação, Logística e Documentação, evolua o processo à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria.

PROC.1101-1564/14 da SEGESP = Evoluam os autos à Secretaria Executiva do Gabinete do Governador, para que seu Titular informe ao Chefe do Poder Executivo sobre a situação do IPASEAL Saúde levantada pela Secretaria de Estado da Gestão Pública, especificamente as fls. 03.

PROC.1101-1587/14 da ALE = Encaminhem-se os autos à SETEQ para ciência do pleito formulado pelo Deputado Estadual Isnaldo Bulhões Jr. da Assembleia Legislativa Estadual, mediante o Ofício de fls. 02, e adoção das providências que julgar pertinentes.

PROC.1101-3711/13 da SEMARH = Encaminhem-se os autos à SEGESP para manifestação técnica no âmbito de sua competência, posicionando-se, inclusive, sobre a ocorrência de impacto financeiro decorrente da proposta apresentada pela SEMARH, mediante o OFÍCIO nº 680/2013 - GS de fls. 02 e 09 a 24. Em seguida, sigam os autos à SEPLANDE para análise técnica no tocante à disponibilidade de dotação orçamentária, bem como sobre a compatibilização do pedido à lei orçamentária anual, às diretrizes orçamentárias, e ao plano plurianual. Ato contínuo remeta-se o feito à SEFAZ para pronunciamento técnico no âmbito de sua competência, notadamente sobre a disponibilidade financeira, e adequação da proposta à lei de responsabilidade fiscal. Por fim, evolua o processo diretamente à douta PGE para, com fundamento na Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca do aspecto jurídico da proposta de criação da companhia apresentada pela interessada. Voltando, ao final, para submissão